DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1069/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/20908/2015
PROTOCOLO	: 1645877
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE/ DISPENSA ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 50.000,00
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame a formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 095/AJ/2015), oriundos do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Licitatório n° 3988/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa BANCO DO BRASIL S.A, cujo objeto é a prestação de serviço de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo banco, que possibilita realizar por intermédio da internet, processos eletrônicos para aquisição de bens e serviços comuns.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual já foram julgados por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD - 5490/2016, constante na peça nº 14, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANA-3ICE-51737/2017), manifestou-se pela regularidade da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Prestação de Serviço nº 095/AJ/2015), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-2ª PRC-163/2019 opinando pela ilegalidade e irregularidade da formalização dos termos aditivos, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, e aplicação de multa aos responsáveis, com lastro nas disposições insculpidas no art. 44, inciso I e art. 42, inciso IX, constantes à Lei Complementar nº 160/2012.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente exame recai sobre a formalização dos Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato nº 095/AJ/2015, conforme artigo120, inciso III, alínea “a”, e parágrafo 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11/12/2013.

Quanto aos termos aditivos ao contrato, os mesmos encontram-se regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo como objeto do mesmo a prorrogação de prazo do Contrato.

A Procuradoria de Contas discorda do entendimento da 3ª ICE, já que a documentação apresentada não possui elementos documentais para comprovar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, uma vez que as certidões de regularidade fiscal e trabalhistas já se encontravam vencidas à época da formalização dos termos aditivos. **Não** foram apresentadas nos autos tais certidões com validade atualizada durante a formalização do termo aditivo e nem durante os atos da execução financeira remetidos até o momento.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 095/AJ/2015), oriundos do procedimento licitatório Dispensa de Licitação (Processo Licitatório n° 3988/2015), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa BANCO DO BRASIL S.A, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao responsável à época e/ou a quem o tiver sucedido quanto à adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012 e que exija das empresas contratadas comprovação documental de regularidade fiscal e trabalhista em todas as fases dos processos licitatórios e de execução contratual e que junte tais comprovantes aos respectivos processos licitatórios;

III - pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH